

PROJETO DE LEI

Nº 549/2011

Lei Nº 9800

AUTÓGRAFO Nº 351/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recur

sos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba -

LISOBES, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 4 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 549/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2011

PA nº 29665/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 04 NOV 2011


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto que tem por objetivo obter a autorização dessa R. Casa para repassar à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, recursos financeiros destinados à realização dos desfiles carnavalescos, com a participação dos Blocos e Escolas de Samba a ela filiados.


As atividades referentes aos desfiles carnavalescos, ou desfiles de rua, foram retomadas a partir do Carnaval de 2006 com auxílio financeiro concedido pela Municipalidade, através de recursos provenientes do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares.

O objetivo é auxiliar as agremiações na aquisição de materiais e serviços para confecção de fantasias, adereços e alegorias que possibilitem a concretização dos desfiles, sendo necessária a liberação com antecedência, motivo pelo qual propomos a liberação dos recursos em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2011 e a segunda, em janeiro de 2012, após a prestação de contas da parcela anterior.

Embora os recursos financeiros sejam provenientes do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares, o Projeto visa, também, atender à recomendação do Ministério Público, que entende haver necessidade de Lei específica autorizando o repasse.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Escola de Samba LISOBES



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 549/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2012.

Parágrafo único. O Valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada uma, sendo a primeira em novembro de 2011 e a segunda em janeiro de 2012.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único O recebimento da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas do valor referente à parcela anterior.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 200.000,00.

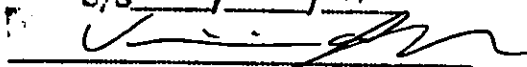
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

04 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08 / 11 / 11


Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

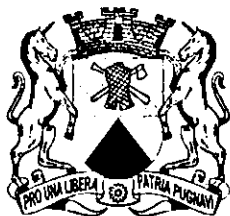
PL 549/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES e dá outras providências.

Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2012 (Art. 1º); o valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba - LISOBES em duas parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, sendo a primeira em novembro de 2011 e a segunda em janeiro de 2012 (Art. 1º, Parágrafo único); a Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório me cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 2º); o recebimento da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas do valor referente à parcela anterior (Art. 2º, Parágrafo único); os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 200.000,00 (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

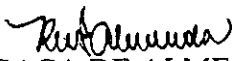
Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 549/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 549/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 549/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 549/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.61/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011

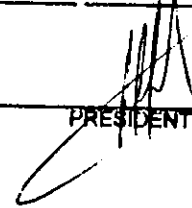


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.62/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011



PRESIDENTE



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1535

Sorocaba, 11 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358/2011, aos Projetos de Lei nºs 551, 549, 550, 555, 553, 554, 527, 546 e 547/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

7054.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

AUTÓGRAFO Nº 351/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 549/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2012.

Parágrafo único. O Valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, sendo a primeira em novembro de 2011 e a segunda em janeiro de 2012.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único O recebimento da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas do valor referente à parcela anterior.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 200.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 29.665/2011)
LEI Nº 9.800, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 549/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2012.

Parágrafo único. O Valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada uma, sendo a primeira em novembro de 2011 e a segunda em janeiro de 2012.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas do valor referente à parcela anterior.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 200.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 14 de Novembro de 2 011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502
FOLHA 02 DE 02

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2011
DA nº 29665/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto que tem por objetivo obter a autorização dessa R. Casa para repassar à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, recursos financeiros destinados à realização dos desfiles carnavalescos, com a participação dos Blocos e Escolas de Samba e a filiados.

As atividades referentes aos desfiles carnavalescos, ou desfiles de rua, foram retomadas a partir do Carnaval de 2006 com auxílio financeiro concedido pela Municipalidade, através de recursos provenientes do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares.

O objetivo é auxiliar as agremiações na aquisição de materiais e serviços para confecção de fantasias, adereços e alegorias que possibilitem a concretização dos desfiles, sendo necessária a liberação com antecedência, motivo pelo qual propomos a liberação dos recursos em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2011 e a segunda, em janeiro de 2012, após a prestação de contas da parcela anterior.

Embora os recursos financeiros sejam provenientes do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares, o Projeto visa, também, atender à recomendação do Ministério Público, que entende haver necessidade de Lei específica autorizando o repasse.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Escola de Samba LISOBES

PROTOCOLADO EM 18/11/2011 ÀS 15:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 29.665/2011)

LEI Nº 9.800, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 549/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2012.

Parágrafo único. O Valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cada uma, sendo a primeira em novembro de 2011 e a segunda em janeiro de 2012.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas do valor referente à parcela anterior.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 200.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

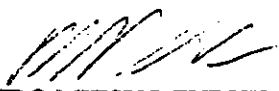




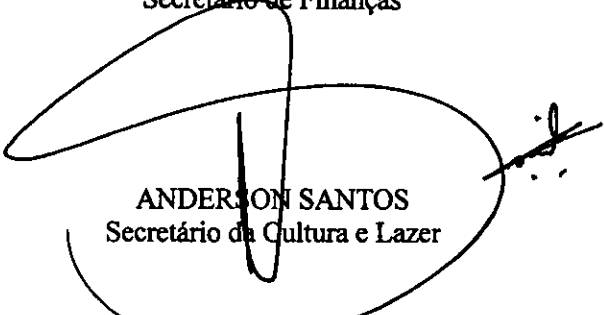
Lei nº 9.800, de 16/11/2011 – fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GIREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.800, de 16/11/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 14 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2011

VA nº 29665/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto que tem por objetivo obter a autorização dessa R. Casa para repassar à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, recursos financeiros destinados à realização dos desfiles carnavalescos, com a participação dos Blocos e Escolas de Samba a ela filiados.

As atividades referentes aos desfiles carnavalescos, ou desfiles de rua, foram retomadas a partir do Carnaval de 2006 com auxílio financeiro concedido pela Municipalidade, através de recursos provenientes do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares.

O objetivo é auxiliar as agremiações na aquisição de materiais e serviços para confecção de fantasias, adereços e alegorias que possibilitem a concretização dos desfiles, sendo necessária à liberação com antecedência, motivo pelo qual propomos a liberação dos recursos em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2011 e a segunda, em janeiro de 2012, após a prestação de contas da parcela anterior.


Embora os recursos financeiros sejam provenientes do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares, o Projeto visa, também, atender à recomendação do Ministério Público, que entende haver necessidade de Lei específica autorizando o repasse.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI. Escola de Samba LISOBES

PROTÓTIPO GERAL 04-NOV-2011 15:30:106669-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA